



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.
AUTORIZA EFETUAR DOAÇÃO COM CONDIÇÕES/ENCARGOS, DE
TERRENOS URBANOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO DAS ANTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a *efetuar a doação de terrenos urbanos* de propriedade da Prefeitura Municipal, localizados no perímetro urbano de Ipoméia, com condições/encargos, conforme abaixo relacionados, que com o desmembramento de área com 3.712,00 m², registrada sob nº 3/16801, resultou em 10(dez)lotes, cada um com matrícula própria:

I - O lote nº 01, com área de 360,00 m², matrícula 19740, para CORINA ALBUQUERQUE GARCIA, portadora do CPF nº 564.670.959-87;

II - O lote nº 02, com área de 382,50 m², matrícula 19741, para MARIA TERESINHA CASAGRANDE STRAPAZZON, portadora da C.I.211.959-SC e CPF nº 898.496.809-97;

III - O lote nº 03, com área de 360,00 m², matrícula 19742, para DIVALDINO SABINO ROSALEN, portador da C.I.342.413-SC e CPF nº 182.501.819-72;

IV - O lote nº 04, com área de 382,50 m², matrícula 19743, para EDSON HINKELDEI, portador da C.I.2.973.832-SC e CPF nº 947.180.679-87;

V - O lote nº 05, com área de 360,00 m², matrícula 19744, para ILUIR JAN DA SILVA, portador da C.I.3.805.447-SC e CPF nº 020.949.229-52;

VI - O lote nº 06, com área de 382,50 m², matrícula 19745, para ELIANE DA SILVA, portadora da C.I.1.684.409-SC e CPF nº 516.376.269-91;

VII - O lote nº 08, com área de 382,50 m², matrícula 19747, para JOSÉ FRACANABIA, portador da C.I.494.908-SC e CPF nº 649.619.909-49;

VIII - O lote nº 10, com área de 354,10 m², matrícula 19749, para LAUDELINO DE SOUZA CAMPOS, portador da C.I. 2.401.272-SC e CPF nº 401.080.829-20;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

Art.2º - O lote nº 07, com área de 360,00 m², matriculado sob nº 19746 e o lote nº 09, com área de 387,90 m², matriculado sob nº 19748, que completam o desmembramento citado no artigo art.1º, não estão sendo doados.

Art.3º - As condições/encargos a que estão sujeitos os beneficiados constantes do art.1º são os seguintes:

I - Os terrenos devem ser utilizados exclusivamente para construção de casas de moradia;

II - Os imóveis doados na forma desta lei não poderão ser alienados antes de estarem edificados e decorridos 18(dezoito) meses, a contar da data da escritura de doação;

III - Após concluídas as moradias ficam os donatários obrigados a fazer obras urbanísticas nos respectivos lotes, como muros de arrimo, ajardinamento com plantio de flores, canalização das águas pluviais e outras, tudo de forma a melhorar as condições de moradia e o embelezamento da cidade.

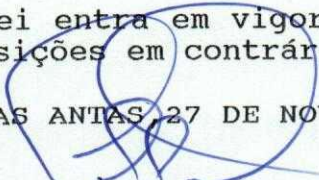
Art.4º - As áreas ficam desafetadas e o Poder Executivo procederá a baixa no patrimônio tão logo formalizadas as doações.

Art.5º - Os bens imóveis citados nesta lei serão avaliados por uma comissão conforme dispõe a Lei Orgânica do Município cuja avaliação servirá de base tanto para a escrituração como para a baixa no patrimônio.

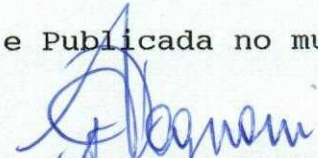
Art.6º - As despesas com escrituração e registro correrão por conta das pessoas beneficiadas.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 27 DE NOVEMBRO DE 2000.


LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC 6133/O-1
FG-Dir. Dep.Contabilidade